

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI N° 3.021, DE 2000

Altera o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir a contribuição da empresa à Seguridade Social, no caso da contratação de portadores de deficiência e portadores do vírus HIV.

Autor: Deputado Dr. Benedito Dias.
Relator: Deputado Durval Orlato.

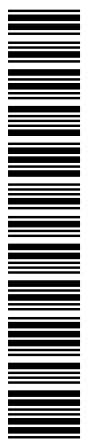
I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 01 de junho de 2005, após a leitura do parecer, foi feita proposta de modificação no texto do Parecer, alterando a numeração do § 11, objeto do art. 1º do substitutivo, para § 14, já que o texto atualizado da Lei contém parágrafos numerados até 13; alterar a expressão “no caput”, objeto do art. 2º do substitutivo, pela expressão “nos incisos”, uma vez que os percentuais ali referidos constam dos incisos de I a V, e não do caput do artigo e na tabela existente no voto do relator, alterar o termo “deficientes físicos” para o termo “Portadores de Deficiência” para que a expressão fique igual ao descrito no corpo da lei, o que foi imediatamente acatado por este Relator.

Diante do exposto, votamos pela aprovação deste e dos Projetos de Lei 3.910, de 2000 e 5.679, de 2001; apensados, com substitutivo e pela rejeição dos Projetos de Lei 3.819, de 2000; 3.929, de 2000 e 748, de 2003, apensados, com a emenda modificativa em anexo.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2005.

Deputado **DURVAL ORLATO**
Relator



F2CEF84529

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI Nº 3.021, DE 2000

Altera o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir a contribuição da empresa à Seguridade Social, no caso da contratação de portadores de deficiência e portadores do vírus HIV.

Autor: Deputado Dr. Benedito Dias.
Relator: Deputado Durval Orlato.

EMENDA MODIFICATIVA

No art. 1º do substitutivo, modifique-se “§ 11” por “§ 14”, no art. 2º do substitutivo onde houver a expressão “no caput” por “nos incisos” e no Voto do Relator, substituir a expressão “Deficientes Físicos” por “Portadores de Deficiência”.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2005.

Deputado **DURVAL ORLATO**

Relator



F2CEF84529